



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1790, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia os representantes do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o biênio 2021/2025 e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1642 de 20 de março de 2001, e demais disposições legais, e ainda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o mandato do biênio 2021/2025, que será constituído por sete membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) titular: Fernanda Estela Rocha

b) suplente: Jéssica de Souza e Silva;

II – Representantes do Poder Legislativo:

a) titular: Bruna da Silva Alves;

2. suplente: Renato Laurindo Junior;

III – Representantes Professores:

a) titular: Ana Borges Netzel e Nara Rocha Vieira;

b) suplente: Iderli mafessoli Silva e Rosmeri Ribeiro;

IV – Representantes de Pais de Alunos:

a) titular: Josiany Campos e Mirozete Lourenço dos Santo;

b) suplente: Fernanda Severiano e Andreza Andrade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

V – Representantes da Sociedade Local:

a) titular: Carlos Alberto da Silva;

b) suplente: Tatiane Orsi;

Art. 2º Os mandatos dos membros do Conselho será para o biênio 2021/2025, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, a critério das Instituições ou Entidades que representam.

Art. 3º A função de membro do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, considerado serviço público de caráter relevante, será exercida sem qualquer encargo ou ônus para o Município de Tijucas, salvo quando em representação, participação de seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos, sendo assegurado o direito ao pagamento de passagens e reembolso das despesas.

Art. 4º As decisões do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar será consubstanciado em resoluções.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 11 de novembro de 2021.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas